

ATO N° 105/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, da Lei 8.625/93, artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar 51/2008 e no artigo 127 da Constituição da República, e;

Considerando que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, veda o nepotismo nos seguintes termos: ***“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”***;

Considerando que o conteúdo do verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do *caput*, do artigo 103-A, da Constituição Federal, é dotado de efeito vinculante em relação aos demais Órgãos e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que a prática do nepotismo é contrária aos princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todas as esferas;

Considerando que o art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 8.429/92, define que ***“constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”***;

Considerando que o Ministério Público Estadual, também em seu próprio âmbito, deve zelar pela aplicação dos princípios constitucionais;

Considerando a necessidade de averiguar, no âmbito deste Ministério Público, as situações vedadas pela referida súmula e, via de consequência, adotar as medidas para a solução de eventuais irregularidades;

Considerando a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no Relatório Conclusivo da Inspeção realizada em novembro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Os membros e todos os servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins deverão apresentar declaração para informar eventual relação de parentesco com membro ou servidor desta Instituição, **inclusive quando do ajuste mediante designação recíproca em outro órgão ou Poder**, através dos formulários próprios anexos ao presente ato.

§1º As declarações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos deste Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente ato.

§2º Os servidores lotados no interior do Estado entregarão suas declarações aos Promotores Coordenadores das respectivas Promotorias de Justiça que, por meio de expediente, enviará ao Departamento de Recursos Humanos em Palmas.

Art. 2º Os membros e servidores em gozo de férias, licença ou afastados a qualquer título, apresentarão suas declarações em 8 (oito) dias após retornarem às atividades laborais.

Art. 3º O Departamento de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar o presente ato, bem como os formulários anexos de declaração, na página eletrônica do Ministério Público.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos as seguintes medidas:

I - receber as respectivas declarações;

II - identificar eventuais relações de parentesco e o grau de parentela, inclusive quando do ajuste mediante designação recíproca em outro órgão ou Poder;

III – informar ao Procurador-Geral de Justiça, dentre os identificados no inciso anterior, os membros e servidores que ocupam cargo em comissão e função de confiança;

IV – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça os servidores que deixaram de fornecer as declarações ora requeridas.

§ 1º Todas as declarações apresentadas deverão ser juntadas aos dossiês dos respectivos membros e servidores.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos desta instituição remeterá ao Procurador-Geral de Justiça as informações tratadas neste artigo até 30 de novembro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 004/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 30 de outubro de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I
(Membros)

DECLARAÇÃO

Em atenção ao Ato nº 105/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça,

Nome:

Declaro que:

() Não tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com membro ou servidor, inclusive nomeado em reciprocidade em outro órgão ou Poder.

() Tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com membro ou servidor:

Nome: _____

Relação de Parentesco: _____

Matrícula (se houver): _____

Cargo/Função/Órgão: _____

Observação complementar: _____

Local e data: _____, ____ / ____ /2014.

Assinatura do membro

ANEXO II
(Servidores)
DECLARAÇÃO

Em atenção ao Ato nº 105/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça,

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
Lotação: _____

Declaro que:

<input type="checkbox"/> Não tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com membro ou servidor, inclusive nomeado em reciprocidade em outro órgão ou Poder.
<input type="checkbox"/> Tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com membro ou servidor: Nome: _____
Relação de Parentesco: _____
Matrícula (se houver): _____
Cargo/Função/ Órgão: _____
Observação complementar: _____

Local e data: _____, ____ / ____ /2014.

Assinatura do servidor